

## **RESOLUÇÃO Nº 12/2021**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos de repasses do patronal e retido da câmara e prefeitura e serão aplicados no Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente:10.000-5, no seguinte fundo:

**1 - Fundo Bradesco Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa:** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1784

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município  
Quarta-feira, 26 de maio de 2021

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 12/2021 / Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos de repasses do patronal e retido da câmara e prefeitura e serão aplicados no Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente:10.000-5, no seguinte fundo:

**1 - Fundo Bradesco Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## RESOLUÇÃO Nº 42/2.021.

DE 26 DE MAIO 2.021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Ordinária no dia 26 de Maio de 2.021, registrada em Ata nº 017 de Dois Mil e Vinte e Um no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pela Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742/1993 (LOAS).

#### DELIBERA:

**Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, Exercício de 2.020.**

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 26 de Maio de 2.021.

**Luan Fernando Schwinn Santos**

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

## RESOLUÇÃO Nº 43/2.021.

DE 26 DE MAIO 2.021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Ordinária no dia 26 de Maio de 2.021, registrada em Ata nº 017 de Dois Mil e Vinte e Um no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pela Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742/1993 (LOAS).

#### DELIBERA:

**Art. 1º - Aprovar Relatório de Gestão- Exercício de 2.020.**

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 26 de Maio de 2.021.

**Luan Fernando Schwinn Santos**

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira